



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 936, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 6º no art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Art. 8º .....

.....  
§ 6º O empregador é obrigado a fazer constar do acordo escrito pactuado, nos termos do § 1º deste artigo, a autorização para que empregado recolha para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, nos termos do inciso II do § 1º, bem como deve dar ciência do direito e orientar o empregado sobre procedimentos e benefícios do recolhimento.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 936, de 2020, permite, dentre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 dias.

Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fica autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo. No entanto, é importante que o empregado tenha toda a informação possível sobre essa faculdade, assim como sobre os benefícios de manter o recolhimento.

Por isso, apresentamos esse dispositivo que obriga o empregador a fazer constar do acordo escrito pactuado essa informação, bem como dar todas as orientações para o empregado.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 936, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20918.94869-20